



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

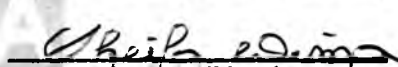
LEI Nº 189/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$36.331.473,80 (Trinta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Primavera para o Exercício de 2020, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2020	
	<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL	
RECEITAS	36.331.473,80
DESPESAS	36.331.473,80
II - FISCAL	
RECEITAS	25.570.623,87
DESPESAS	25.570.623,87
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	10.760.849,93
DESPESAS	10.760.849,93

PROTOCOLO
Nº _____ HORA: 09:28
DATA 26/08/19

Assinatura/Matrícula

Sheila Cristiane de Lima e Silva
Secretária de Gabinete
Matrícula: 0882

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$36.331.473,80 (Trinta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) sendo R\$18.642.522,23 (Dezoito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) do Tesouro Municipal e R\$17.688.951,57 (Dezessete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.896.105,12
Receita de Contribuições	164.195,85
Receita Patrimonial	153.212,85
Receita de Serviços	54.365,85
Transferências Correntes	34.915.506,15
Outras Receitas Correntes	138.385,80
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-3.888.640,98
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	9.884,70
Transferências de Capital	2.888.458,46
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	36.331.473,80

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - DÍVIDENTE FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	2.100.928,70
02 – Essencial a Justiça	179.500,00
04 - Administração	4.382.340,59
06 – Segurança Pública	250.700,00
08 – Assistência Social	1.917.046,77
09 – Previdência Social	1.566.555,30
10 - Saúde	7.277.247,89
12 – Educação	10.981.391,60
13 – Cultura	1.162.500,00
15 – Urbanismo	2.558.000,00
16 – Habitação	76.700,00
17 – Saneamento	490.021,56
18 – Gestão Ambiental	265.000,00
20 – Agricultura	552.000,00
22 – Indústria	212.000,00
23 – Comércio e Serviços	420.488,01
25 – Energia	147.433,52
26 – Transporte	166.053,14
27 – Desporto e Lazer	336.364,19
28 – Encargos Especiais	252.670,52
99 – Reserva de Contingência	1.036.532,04
SUB TOTAL	38.000.470,00

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	31.924.978,25
3.1 DESPESAS CORRENTES	19.123.761,72
Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00
Juros e Encargos da Dívida	12.800.216,53
Outras Despesas Correntes	
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.369.963,51
Investimentos	2.742.135,26
Amortização da Dívida	624.782,25
Inversões Financeiras	3.046,00
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.036.532,04
Reserva de Contingência – Administração Direta	1.036.532,04
Reserva de Contingência – RPPS	0,00
SUB TOTAL	36.331.473,80
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	36.331.473,80
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	36.331.473,80

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2020, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação efetiva das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Plenário, 20 de Novembro de 2019.

Felipe de Sousa Raposo.
Felipe de Sousa Raposo

Presidente

PRIMAVERA

“*Câmara Municipal de Primavera*”

Aprovado em 1ª Discursão

Em, 20 de NOVEMBRO de 20 19

Philippe de Souza Raposo.
Presidente